

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 122/76

de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Maia.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Depois da prorrogação da validade das credenciais existentes até 29 de Fevereiro, os serviços competentes do Ministério do Trabalho elaboraram uma relação dos casos de empresas a serem geridas através de credenciais passadas por este Ministério, mencionando as que foram entretanto contestadas pelas entidades patronais e as que o não foram, além de referir, na medida do possível, o sector de actividade da empresa e a situação evolutiva da mesma, nomeadamente quanto a intervenção do Estado, conversão em cooperativa, etc.

Da análise sumária assim feita facilmente se concluiu que, salvo os casos em que se mantém ou se gerou um conflito de trabalho, que será resolvido pelos serviços competentes deste Ministério, os problemas surgidos dizem respeito à definição do estatuto jurídico-económico futuro dessas empresas, o que obviamente é matéria que excede o âmbito de competência e as possibilidades funcionais do Ministério do Trabalho e mais ainda a Secretaria de Estado do Trabalho.

Concluiu-se também, por informações obtidas nos serviços e delegações da Secretaria de Estado, que proliferam nas empresas vários tipos de credencial, desde a normal atribuição de poderes de gestão corrente às comissões de trabalhadores até às que «reconhecem» as comissões de trabalhadores e às que atribuem poderes de *contrôle* de contas e outros aspectos da gestão às comissões de trabalhadores.

Neste campo considerou-se necessário revogar toda e qualquer credencial que não esteja de acordo com a credencial tipo anexa a este despacho.

Considerou-se ainda que, dada a complexidade das questões analisadas e a necessária resolução casuística das mesmas, se deviam manter válidas as credenciais existentes para as chamadas empresas contestadas, por um prazo que se considera suficiente para a solução dos problemas aí existentes, ao mesmo tempo

que para as chamadas empresas não contestadas pela entidade patronal o Ministério do Trabalho passará credenciais do tipo anexo e com validade determinada por um prazo que se considera suficiente para a solução dos problemas levantados.

Finalmente, as empresas que não constam da lista daquelas em que as respectivas comissões de trabalhadores requereram a renovação da credencial deverão passar a expor a sua situação, se assim o entenderem, ao Ministério da Tutela da actividade que exercem.

E, assim, determino que:

1. São nesta data enviados aos Ministérios da Tutela competentes os processos de renovação de credencial respeitantes a empresas cuja antiga entidade patronal haja contestado o pedido de renovação.

2. Os processos em que não houve contestação da antiga entidade patronal serão igualmente remetidos aos Ministérios da Tutela competentes logo que por este Ministério tenham sido emitidas as novas credenciais.

3. A validade das credenciais a que se refere o n.º 1 é prorrogada até ao máximo de sessenta dias, a partir de 1 de Março de 1976.

4. A validade das credenciais a que se refere o n.º 2 é renovada até 31 de Maio do ano corrente, caso a caso, mediante emissão de nova credencial por este Ministério, subscrita pelo Ministro ou Secretário de Estado do Trabalho.

5. A partir de 1 de Março inclusive ficam revogadas todas as credenciais que tenham sido passadas pelos serviços deste Ministério e que não obedecem ao modelo anexo ao presente despacho, salvo as referidas no n.º 3 que constam da lista anexa.

6. As empresas porventura credenciadas e não constantes da lista deverão, se assim o entenderem, expor a sua situação ao Ministério da Tutela.

7. A partir desta data o Ministério do Trabalho deixa de emitir quaisquer novas credenciais, devendo as empresas que julgarem delas necessitar dirigir o pedido aos Ministérios da Tutela competentes.

8. Os casos de dúvida ou que devem constituir excepção às normas aqui estabelecidas serão objecto de despacho superior.

Ministério do Trabalho, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto*.

Empresas com credencial sem contestação da entidade patronal:

Adelino Lima Gonçalves.
Eduardo L. Sá Barbosa.
Bernardino G. Araújo.
Juventino E. Nogueira A. C. L.
Móveis BM.
Fábrica de M. C. Luquim.
Fumbral.
Pentágono.
Lima & Oliveira.
Fiazenha.
Ferreira & C.^a, L.^{da}
Esteves & Mesquita, L.^{da}
Sousa Abreu, L.^{da}
Gontil.
Fábrica de Malhas Dunriense.